



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

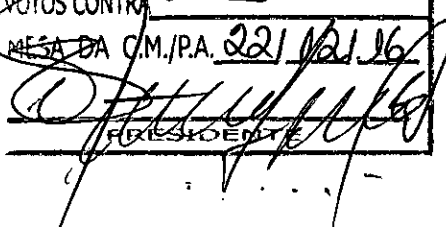
EXTRAORDINÁRIA

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 320 PROJETO DE LEI Nº. 40 /2016.

DE 22/12/16 POR UNANIMIDADE

VOTOS CONTRA _____

MESA DA C.M./P.A. 22/12/16


PRESIDENTE

DISPOE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO XINGOZINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Povoado Xingozinho, fundada em 12 de junho de 2009, situada no Povoado Xingozinho, Zona Rural de Paulo Afonso-BA, s/n, CEP: 48.609-140, CNPJ: 11.725.551/0001-39.

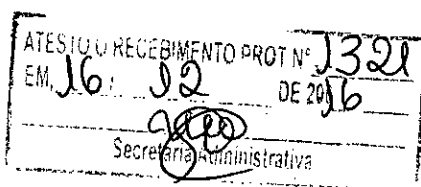
Parágrafo Único – O reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº. 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2016.

Marcondes Francisco dos Santos
- Vereador -



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.725.551/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DO POVOADO XINGOZINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT POVOADO XINGOZINHO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA	
CEP 48.609-140	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (75) 3281-7419		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/11/2016 às 19:10:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata da assembléia geral de fundação da associação Comunitária do povoado Xingozinho, Município de Paulo Afonso-Bahia.

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e nove a Comunidade se reuniram no colégio Alves de Sousa com o intuito de fundar a Associação Comunitária do povoado Xingozinho e ao mesmo tempo eleger os seus representantes composto pelo Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Secretária. Bem como o Conselho Fiscal composta por três conselheiros os trabalhos foram coordenados pelo Senhor Fabio Teixeira Lima e Secretariado pelo Senhor Martins dos Santos, a eleição com chapa única e votada pelos seus sócios transcorreu normalmente e obteve o seguinte resultado trinta e três votos sendo:

Presidente = Eugênio Silva Souza

Vice-Presidente = Edson dos Santos Lima

Tesoureiro = Mauricio Pereira da Silva

Secretária = Mariane Pereira da Silva

Onde depois do resultado da eleição foram inscritos os sócios nominados e assinados por mim e demais.

01 - Mariane Pereira da Silva	Secretária
02 - Eugênio Silva Souza	Presidente
03 - Edson dos Santos Lima	Vice-Presidente
04 - Mauricio Pereira da Silva	Tesoureiro
05 - Fabio Teixeira Lima	Coordenador dos trabalhos
06 - Marcondes Francisco dos Santos	Marcondes Francisco dos Santos
07 - Impressão Digital	Leonildo Fernandes dos Santos
08 - Joana Darc Vieira dos Santos	Joana Darc Vieira dos Santos
09 - Maria Silene Faria	Maria Silene Faria
10 - Impressão Digital	Afonso Alves da Luiz
11 - Paulo Marcos da Silva	Paulo Marcos da Silva
12 - Flavio Pereira da Silva	Flavio Pereira da Silva
13 - Antonio Soares Leite	Antonio Soares Leite
14 - Benicio Pedro do Nascimento	Benicio Pedro do Nascimento
15 - Impressão Digital	José Massou da Silva
16 - Impressão SDigital	Nivaldo Martins de Sá
17 - Irene Perejra da Silva	Irene Pereira da Silva
18 - Impressão Digital	José Pereira da Silva
19 - Impressão Digital	Antonio Soares Leite
20 - Marines Pereira da Silva	Marines Pereira da Silva
21 - Marivanda Silva Ribeiro dos Santos	Marivanda Silva Ribeiro dos Santos
22 - Maria Nilza Pereira de Sá	Maria Nilza de Sá
23 - Eronildes Felix de Oliveira	Eronildes Felix de Oliveira
24 - Genilson Pereira da Silva	Genilson Pereira da Silva
25 - Cícero Marçol da Silva	Cícero Marçol da Silva
26 - Heliana da Silva Souza	Heliana da Silva Souza
27 - Antonio Delfino dos Santos	Antonio Delfino dos Santos
28 - Adeilda Medeiros da Silva	Adeilda Medeiros da Silva
29 - Erivaldo Felix de Oliveira	Erivaldo Felix de Oliveira
30 - Impressão Digital	Maria Pereira da Silva
31 - Egnaldo dos Santos Lima	Egnaldo dos Santos Lima
32 - Impressão Digital	Maria Angelina Gomes da Silva
33 - Devoné Donucer do Nascimento	Devoné Donucer do Nascimento

34- Paulo Bezerra de Souza
35- Osvaldo Vieira Nóia
36- José Gilson da Silva
37- Liziane Batista Farias
38- Clébia Maria da Silva
39- Antônio Márcio dos Santos

Paulo Bezerra de Souza
Osvaldo Vieira Nóia
José Gilson da Silva
Liziane Batista Farias
Clébia Maria da Silva
Antônio Márcio dos Santos

Luizinho Silva Souza

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO XINGOZINHO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO XINGOZINHO é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede, na comunidade do Xingozinho, Município de Paulo Afonso, e foro jurídico na Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais, buscando zelar pela manutenção e melhoria da qualidade de vida.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Atuar no sentido da ajuda mútua entre os associados e moradores do povoado, baseada no princípio da solidariedade humana;
- b) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- c) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

- d) Patrocinar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, habitação, educação e outros aspectos da vida comunitária, bem como informações sobre a realidade da cidade, do Estado e do País;
- e) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- f) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na Associação todas as pessoas, que tenham disponibilidade com as atividades Agropecuárias e de Aquicultura que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ Único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste Artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 90 (noventa) dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

§ Único - O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 13º - O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereça.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18º - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no Art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela Associação.

Art. 20º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 22º - A Mesa de Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em sua faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

§ Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar na Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, ainda, por quantos os queiram fazer.

Seção II **Da Administração e Fiscalização**

Art. 24º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25° - A Diretoria será constituída por 06 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários e 1° e 2° Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26° - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo disponível que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 27° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1° - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2° - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28° - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o Gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, como o parecer do Conselho Fiscal.
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dele.

Art. 29° - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;

Art. 32º - O 2.º Secretário e o 2.º Tesoureiro substituirão os titulares em caso de ausência ou vacância.

Art. 33º - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 34º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de "02" (um) ano, sendo também permitida a reeleição, com renovação obrigatória de 2/3 dos membros.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos presentes.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 36º - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 37º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reunião de Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 38º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17.º e 19.º, deste Estatuto.

Art. 39º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

§ Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos desse Artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o

“superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 42º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição nesta data, na qual foram também eleitos os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 15 de janeiro de 2001.


Art. 43º - Os mandatos da Diretoria do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

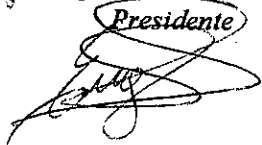
Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17.º e 19.º, deste estatuto.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

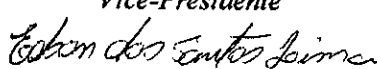
Paulo Afonso - BA, 15 de Julho de 2009

DIRETORIA:

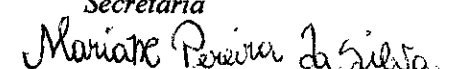
 Eugenio Silva Souza
Presidente



Mauricio Pereira da Silva
Tesoureiro

Edson dos Santos Lima
Vice-Presidente




Mariane Pereira da Silva
Secretária


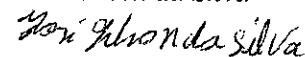
CONSELHO FISCAL:

Efetivos:

Benicio Pedro Nascimento



Jose Gilson da Silva



Antonio Marcio dos Santos





Carlos A. Belissimo
ADVOGADO
OAB-BA 983-A OAB-RS 31.437

